
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2026/PMJ**

Objeto: Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC visando à celebração de Termo de Colaboração para execução de ações de apoio técnico especializado à inclusão, assessoramento pedagógico, formação continuada e intervenções especializadas complementares voltadas ao fortalecimento das práticas inclusivas na Rede Municipal de Ensino de Joinville.

ESCLARECIMENTO:**- Recebido em 01/09/2026 às 07h19min**

Questionamento: *"Normalmente, conseguimos proporcionar grande qualidade e economicidade à inclusão por meio de uma parceria com a empresa (Eduquest), que mobiliza diferentes especialistas de retaguarda para formar e apoiar nossa equipe, além de acompanhar casos mais delicados.*

Nosso entendimento é que esse serviço substituiria o papel dos psicopedagogos e neuropsicopedagogos previstos no plano de trabalho.

No entanto, a cláusula 3.1.2 restringe os serviços terceirizados a 1,36% do edital. Um serviço como o que descrevemos seria considerado um "serviço terceirizado"?

O edital poderia ser alterado para flexibilizar o uso desse tipo de serviço?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 30764683/2026 - SED.URC.PAR: Não está correto o entendimento no sentido da possibilidade da substituição no plano de trabalho de qualquer dos profissionais elencados como parte integrante da "equipe multiprofissional" por um serviço terceirizado, pois isto fere as condições previstas no Edital. Vejamos.

A proposta precisa respeitar a estrutura mínima definida pelo Edital e anexos.

Inclusive, ressalte-se que, a parceria deverá ser executada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)** e demais normas aplicáveis.

A OSC será selecionada considerando, entre outros aspectos, sua **capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria**, devendo dispor de estrutura e meios adequados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Nesse sentido, os profissionais diretamente vinculados à execução das ações previstas no objeto, incluindo **psicopedagogos ou neuropsicopedagogos**, deverão ser contratados pela própria OSC, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Edital.

No Edital (e anexos) consta expressamente sobre o tema abordado, vejamos:

2.1. A OSC selecionada deverá comprovar junto à Secretaria de Educação a contratação da equipe técnica e de apoio, conforme Anexo IV, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

2.1.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de registros em Carteira de Trabalho, contratos de prestação de serviços e certificados

Por sua vez, alinhando ao previsto no Anexo IV do Edital, este prevê de forma clara a necessidade de contratação dos seguintes profissionais:

Equipe Multiprofissional

Equipe Multiprofissional		
Quantidade	Profissional	Carga horária
08	Psicólogos	40h
05	Fonoaudiólogos	30h
04	Terapeutas Ocupacionais	30h
01	Assistente Social	30h
06	Psicopedagogos ou neuropsicopedagogos	40h

Ainda considerando a conjunção de outros elementos previstos junto ao Edital, como p. ex. o Anexo I, item 5.1 que deixa de forma expressa a relação do "**Quadro necessário para execução dos serviços**" e o item 9.2 coloca expressamente sob responsabilidade da OSC o "**recrutamento, seleção e contratação de profissionais**", temos que o Edital não dá a liberdade à OSC entre escolher disponibilizar a equipe especificada ou contratar terceiros de forma substitutiva e equivalente.

Neste contexto, inclusive, por oportuno ressaltar que, a contratação de terceiros não poderá configurar **terceirização da atividade-fim ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto pactuado**, devendo a OSC permanecer responsável pela adequada execução das ações previstas no Plano de Trabalho e pelo cumprimento das metas e resultados estabelecidos na parceria. E há uma razão importante para esta delimitação: o edital avalia a própria OSC quanto à **aptidão e experiência para desempenho das atividades na área da educação**, inclusive por atestados de desempenho anterior. Logo, não faria sentido selecionar uma OSC pela sua capacidade e experiência e depois admitir que ela transfira a responsabilidade de execução de parcela relevante do objeto para uma empresa que não participou do chamamento.

No mais, por oportuno ressaltar que, o limite de **até 1,36% do valor global** destinado às despesas de custeio deverá ser observado pela Organização da Sociedade Civil na elaboração de sua proposta e na execução do respectivo Plano de Trabalho, abrangendo as **despesas de natureza administrativa e operacional** necessárias à execução da parceria, conforme as disposições do Edital. As despesas administrativas e operacionais necessárias à execução da parceria, tais como serviços de contabilidade, limpeza, locação de impressoras e outras de natureza semelhante, **quando admissíveis e devidamente vinculadas à execução do objeto**, deverão ser suportadas dentro do limite percentual estabelecido no **item 3.1.2**, não implicando, por si só, flexibilização ou ampliação desse percentual.

Por fim, considerando as justificativas apresentadas, de momento não se vê a necessidade de revisão do edital quanto ao ponto em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2026, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30853562** e o código CRC **94E9DF64**.